

PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

ATENÇÃO: A Leitura deste documento não substitui a leitura integral do Despacho Normativo 2-A/2025, Norma 1/JNE/2025 e Guia Geral de Exames 2025

Na sequência da publicação **do Despacho Normativo nº 2-A/2025** de 3 de março que determina a aprovação do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência, dos Ensinos Básico e Secundário para o presente ano letivo, o AGML informa os alunos, pais e EE do seguinte:

1. Datas de Inscrição:

1.1. Ensino Básico:

a) 1^a fase:

➤ **Não necessitam de inscrição:** alunos que frequentem o 9º ano do ensino básico geral.

➤ **Necessitam de inscrição:**

- **Alunos autopropostos:** Cf. Quadro I, Despacho Normativo n.º 2, págs. 62 e 63 – reproduzido no final deste documento.

b) 2^a fase:

➤ **Não necessitam de inscrição** (alunos que frequentem o 9º ano do ensino básico geral)

➤ **Necessitam de inscrição:** (Cf. Quadro I, Despacho Normativo n.º 2-A/2025, págs. 62 e 63)

1.2. Ensino Secundário:

a) 1^a fase dos exames: 6 a 19 de março.

b) 2^a fase de exames: 15 e 16 de julho.

(Cf. Norma 1/JNE/2025, pág. 8 e Quadro II, Despacho Normativo n.º 2-A/2025, págs. 63 e 64
– reproduzido no final deste documento.)

2. Inscrições:

A inscrição para realização de provas finas, exames nacionais e/ou provas de equivalência à frequência efetua-se a partir da seguinte plataforma eletrónica PIEPE:

<https://jnepiepe.dge.mec.pt>

(Cf. Norma 1/JNE/2025, pág. 18 e Despacho Normativo n.º 2-A/2025, Artigo 3.º, ponto 4,
pág. 5)

3. Documentos para a Inscrição:

- a) Os alunos sem processo individual na escola de inscrição incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua (o aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto dos Serviços Administrativos a atribuição de um número interno, através do email ag_sa@agml.pt).
 - Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.
 - Os alunos referidos na alínea a) declaram através da PIEPE, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.
 - Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura online da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no Pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha **devidamente assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade.**
 - Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2025.
- b) Os alunos dos CEF de nível 2, dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos PIEF, bem como os participantes em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e outras ofertas educativas e formativas, que realizam provas finais em escolas diferentes das frequentadas, submetem documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou outra entidade formadora, prevista na legislação aplicável, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos e processos suprareferidos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

(Cf. Artigo 7.º – Pág. 5, Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

4. Encargos de inscrição:

- No ensino básico:

- Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:
 - a) Os alunos internos;
 - b) Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no quadro I, em ambas as fases;
 - c) Os participantes e formandos que estejam a frequentar ou tenham concluído, respetivamente, um processo de RVCC ou um curso EFA, na 1.ª fase.
- Com exceção do disposto na alínea c) do número anterior, os alunos autopropostos, identificados no quadro I, que estejam fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos a um pagamento único de € 10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem.

- Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais do ensino básico, provas a nível de escola do ensino básico ou provas de equivalência à frequência **depois de expirados os prazos** de inscrição definidos no quadro I estão sujeitos ao pagamento único de € 20 (vinte euros).

- No ensino secundário:

- Os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e/ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos quadro II.
- Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e/ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.
- Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, **para efeitos de melhoria** da classificação final da disciplina e/ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de (euro) 3 (três euros) por disciplina no ato da inscrição.
- Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de (euro) 3 (três euros) por disciplina.
- Os alunos **excluídos por faltas**, no ano terminal da disciplina, **inscrevem-se na 2.ª fase**, mediante o pagamento de (euro) 3 (três euros) por disciplina no ato da inscrição.
- Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para **efeitos de melhoria** da classificação final da disciplina e/ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de (euro) 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.
- Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro ii e os que alterem a opção prevista nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 53.º estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

(Cf. Artigos 9º. e 56.º – Págs. 6, 31 e 32, Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

5. Provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência:

6. Ensino básico:

Provas finais e provas de equivalência à frequência:

- a) As provas finais do ensino básico destinam-se aos alunos do ensino básico geral.
- b) **As provas finais do ensino básico são de carácter não público.**
- c) **As provas finais do ensino básico de Português, de PLNM e de Português Língua Segunda (PL2) são apresentadas e realizadas em suporte digital, na plataforma de realização de provas do IAVE, a que se accede através do endereço eletrónico: <https://provas.iave.pt>.**
- d) **A prova final do ensino básico de Matemática é apresentada em suporte digital, na plataforma de realização de provas do IAVE, a que se accede através do endereço eletrónico: <https://provas.iave.pt>, sendo as respostas aos itens de seleção registadas em suporte digital e as respostas aos itens de construção registadas em suporte papel.**

- e) Os alunos que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das provas finais do ensino básico, incluindo os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional, e que estejam sinalizados como alunos de PLNM de nível zero ou posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio (B1) podem, excepcionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico, quando, no quadro das medidas adotadas de suporte à aprendizagem e à inclusão, se verifique que as adaptações ao processo de avaliação externa não constituem resposta adequada e se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação.

(Cf. Artigo 16º – Págs. 8-9, Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

7. Condições de admissão às provas finais e de equivalência à frequência (Ensino Básico):

Provas Finais:

- **A 1.ª fase das provas finais do ensino básico tem carácter obrigatório para todos os alunos**, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, conforme previsto no quadro I.
- **Os alunos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais do ensino básico na 1.ª fase como internos**, desde que na avaliação sumativa interna final do 2.º semestre não se verifique nenhuma das seguintes situações:
 - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português/PLNM/PL2 e de Matemática;
 - b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português/PLNM/PL2 ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
 - c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português/PLNM/PL2 e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
 - d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.
- Os alunos do 9.º ano de escolaridade que, em resultado da avaliação sumativa interna final do 2º semestre, não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico realizam, como autopropostos, obrigatoriamente na 1.ª fase, as provas finais do ensino básico.
- Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico e os que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições estabelecidas no quadro I, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas finais do ensino básico de Português/PLNM/PL2 e de Matemática.
- **A 2.ª fase das provas finais do ensino básico destina-se aos alunos que:**
 - a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
 - b) Tenham ficado retidos por faltas;
 - c) Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 47.º (Cf. Despacho Normativo 2-A/2025, pág. 27)
- Os alunos internos que tenham faltado nas condições previstas na alínea c) do número anterior realizam as provas finais, na 2.ª fase, nessa qualidade.

- Os alunos autopropostos que tenham faltado a alguma prova final do ensino básico ou a uma componente de prova da 1.ª fase só podem realizar essa prova na 2.ª fase nas situações previstas no n.º 1 do artigo 47.º (Cf. Despacho Normativo 2-A/2025, pág. 27)

13 - Para os participantes e formandos que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo de RVCC ou um curso EFA, respetivamente, a classificação da disciplina de Português/PLNM e de Matemática, para efeito de prosseguimento de estudos, é a obtida nas provas escritas realizadas.

Provas de Equivalência à Frequência:

- As provas de equivalência à frequência são realizadas, nos anos terminais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, por alunos autopropostos que reúnam as condições fixadas nos artigos 29.º e 30.º (Cf. Despacho Normativo 2-A/2025, págs. 15, 17 e 17)
- As provas de equivalência à frequência no ano terminal do 3.º ciclo são substituídas, para efeitos de aprovação e conclusão, pelas provas finais do ensino básico, nas disciplinas de Português, PLNM, PL2 e Matemática.
- A identificação, tipo e duração das provas de equivalência à frequência constam do quadro V (Cf. Quadro I, Despacho Normativo n.º 2-A/2025, págs. 65, 66 e 67)
(Cf. Artigos 17º e 29.º, Págs. 9, 8 e 10 e 15, 16 e 17, respetivamente – Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

8. Condições de admissão aos exames nacionais e/ou provas de equivalência à frequência (Ensino Secundário**):**

- Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais – 1º fase:

- a) Os **alunos internos** dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;
- b) **Todos os alunos autopropostos constantes no quadro II.**
 - Apresentam-se também aos exames finais nacionais, nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, como autopropostos, os alunos de outras ofertas educativas e formativas.
 - Podem apresentar-se ainda aos exames finais nacionais os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.
 - Os alunos dos cursos profissionais, os formandos dos cursos EFA, os participantes dos processos de RVCC e os adultos que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei 357/2007, de 29 de outubro, e de outros cursos ou percursos de nível secundário, realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, independentemente do ano, do curso ou percurso de formação que frequentam, devendo, contudo, ser acautelada a validade dos exames a utilizar como provas de ingresso.

- Podem realizar exames finais nacionais na 2.ª fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.ª fase;
- b) Tenham sido excluídos por faltas;
- c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência no mesmo ano escolar;
- d) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;
- e) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

- Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

- Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do exame final da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

- Para os alunos referidos no ponto anterior, a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

- Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do artigo 90.º (Cf. Despacho Normativo, 2-A/2025, pág. 54)

- Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística avançado, que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade, realizam o exame final nacional de Português (639), para efeitos de aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, ou para efeitos de prova de ingresso ou, ainda, no caso dos alunos do ensino recorrente, para prosseguimento de estudos.

- Os alunos de PLNM do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados e dos cursos com planos próprios da via científica, posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio (B1), realizam o exame final nacional de PLNM (839) de nível de proficiência linguística intermédio, para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário.

- Os alunos de PLNM, de nível de proficiência linguística intermédio (B2), que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade e que tenham concluído o nível de proficiência linguística intermédio (B1) no 11.º ano, podem realizar o exame final nacional de PLNM (839), para aprovação da disciplina e conclusão do ensino secundário, tendo de realizar, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português (639), caso anulem a matrícula até à penúltima semana do 2º semestre, tenham ficado excluídos por faltas ou para efeitos de prova de ingresso.

- Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos podem realizar os exames finais nacionais, nos termos previstos no Decreto-Lei 357/2007, de 29 de outubro.

- A utilização e validade dos exames finais nacionais como provas de ingresso constam de deliberações publicadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

Provas de Equivalência à Frequência:

- Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico (à exceção dos alunos com adaptações curriculares significativas) realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.
- **As provas de equivalência à frequência são realizadas, para efeito de aprovação,** por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.
- Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, e dos cursos com planos próprios da via científica, para efeitos de aprovação, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina em que não exista oferta de exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina, sem prejuízo do disposto no n.º 11.
- Nos cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, nos cursos com planos próprios, nos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e nos cursos artísticos especializados, os alunos que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições mencionadas no quadro II, podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o seu plano de estudos.
- **A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência tem carácter obrigatório para todos os alunos que necessitem de as realizar,** sem prejuízo do disposto no n.º 10 do presente artigo e no n.º 1 do artigo 90.º (Cf. Despacho Normativo, 2-A/2025, pág. 54)
- **Podem ser admitidos à 2.ª fase os alunos que:**
 - a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase;
 - b) Tenham sido excluídos por faltas;
 - c) Pretendam realizar **melhoria** de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência, no mesmo ano escolar;
 - d) Pretendam realizar **melhoria** de classificação em qualquer disciplina cuja prova de equivalência à frequência tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;
 - e) Pretendam realizar provas de equivalência à frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase prova de equivalência à frequência ou exame final nacional do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.
- Na disciplina de Inglês (continuação) da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica não há lugar à realização de prova de equivalência à

frequência, devendo os alunos realizar o exame final nacional de Inglês (550).

(Cf. Artigos 58º e 70º – Págs. 33, 34 e 35, págs. 41 e 42 respetivamente- Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

9. Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames:

- **Os alunos realizam, na 1.ª e na 2.ª fase, provas e exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina.**
- Os alunos dos cursos científico humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação, podem requerer a realização de exames finais nacionais e de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, quando aplicável, para melhoria da classificação final da disciplina:
 - a) Na **2.ª fase**, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
 - b) **Na 1.ª e na 2.ª fases**, os alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exame final nacional ou a exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.
- **Os alunos internos que tenham obtido aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais e/ou de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase do mesmo ano letivo**, apenas na qualidade de alunos internos.
 - Para os alunos referidos no número anterior, **a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.**
 - Aos alunos é permitida a realização de **provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final** das disciplinas sem oferta de exame final nacional:
 - a) Na **2.ª fase**, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º anos;
 - b) **Na 1.ª e na 2.ª fases**, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.º e do 12.º anos.
- **Os alunos que no ano letivo 2023/2024 frequentaram o 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados, podem realizar exames finais nacionais e/ou provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação final da disciplina, na 1.ª e na 2.ª fases, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**
 - Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência realizados em disciplinas com o mesmo código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação, sem prejuízo do referido no n.º 11 do artigo 70.º (Cf, Despacho Normativo, 2-A/2025, págs. 41 e 42)

- Não é permitida a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.
- **Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior,** se forem observadas as condições referidas nos últimos dois pontos acima transcritos.

(Cf. Artigo 82º – Págs. 49 e 50 – Despacho Normativo nº. 2-A/2025)

10. Alunos que não realizam exames nacionais e que pretendam ingressar no ensino superior – inscrição para obtenção da ficha ENES:

- Os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à **inscrição na PIEPE, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2024**, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição: “*Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2025, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.*” (Cf. Norma 1_JNE/2025 Pág. 10).
- **DGES – Direção Geral do Ensino Superior – Pedido de senha para candidatura online:**

<https://www.dges.gov.pt/online/SenhaAcesso/Pedir.aspx>

11. Documentação fundamental:

A documentação fundamental encontra-se anexa a esta informação, a saber:

- Despacho Normativo nº 2-A/2025 de 3 de março:
<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2025/03/04300002/0000400076.pdf>
- Norma 1/JNE/2025
https://www.escolasdemira.pt/attachments/article/1414/NORMA%2001_2025_3MAR.pdf
- Guia Geral dos Exames 2025
<https://www.dges.gov.pt/guias/pdfs/GuiaGeralExames2025.pdf>
- Folheto CCH:
<https://area.dge.mec.pt/jnedoc/doc/565.PDF>
- Folheto Cursos Profissionais:
<https://area.dge.mec.pt/jnedoc/doc/566.PDF>

Anexos

QUADRO I Prazos de inscrição para as provas do ensino básico - 2025

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase	
Alunos internos	1 – Frequentem o 9.º ano do ensino básico geral, incluindo os alunos de um PCA ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, ou um curso artístico especializado (CAE).	Não necessitam de inscrição	Não aplicável	
	2 – Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e que pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 6 a 19 de março		
Alunos autopropostos	3 – Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.	De 15 a 16 de julho (2.º e 3.º Ciclos) e de 21 a 22 de julho (1.º Ciclo)		
	4 – Estejam fora da escolaridade obrigatória, não se encontrarem a frequentar qualquer escola e que: a) não tenham concluído o 1.º ciclo do ensino básico; b) ou sejam detentores do ciclo de estudo anterior.			
	5 – Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula		
	6 – Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		
	7 – Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, realizam provas finais e provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, podendo ainda realizar na 2.ª fase as provas que lhes permitam a aprovação de ciclo.	Não aplicável		
	8 – Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase provas finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas.			
	9 – Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).	Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final		

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, provas finais e provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
10 – Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e provas finais na 2.ª fase e, se aplicável, também provas de equivalência à frequência).	11 – Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.	De 6 a 19 de março	
	12 – Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um CAE do ensino básico.		
	13 – Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente.	De 6 a 19 de março	

	14 – Frequentem ou tenham concluído um CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino secundário recorrente, após a 1.ª fase.	Não aplicável	
--	--	---------------	--

QUADRO II
Prazos de inscrição para provas e exames do ensino secundário - 2025

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com caráter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos internos	1 – Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional dos CCH.	De 6 a 19 de março	De 15 a 16 de julho
	2 – Alunos dos CCH e dos planos próprios da via científica que pretendam melhorar a classificação de disciplinas que dependem da realização de exame final nacional para o cálculo da CFD, concluídas no presente ano letivo.	Não aplicável	
Alunos autopropostos	3 – Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando existe essa oferta.	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula
	4 – Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo, para aprovação e, caso pretendam, para prova de ingresso.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	5 – Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo.	De 6 a 19 de março	

Condições de admissão a exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola		Prazos de inscrição para a 1.ª fase (com caráter obrigatório para todos os alunos) (a)	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
	6 – Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período.	De 6 a 19 de março ou, após 19 de março, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	De 6 a 19 de março
	7 – Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos (CCH).		
	8 – Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina.		
	9 – Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam realizar exames finais nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE) e/ou provas de ingresso.		
	10 – Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.	Não aplicável	Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso
	11 – Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período.		

	<p>12 – Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos cursos profissionais, dos cursos científico-tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso.</p>	De 6 a 19 de março	
	<p>13 – Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.</p>		
	<p>14 – Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no ano letivo anterior.</p>		
	<p>15 – Pretendam realizar melhoria de classificação final de disciplina cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo</p>	Não aplicável	

Instruções para a Inscrição nas Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

(Norma 1/JNE/2025, págs. 21, 22, 23 e 24)

Calendarização das ações

Ação	Prazos				
	1.ª fase		2.ª fase		
	Ensino básico	Ensino secundário	Ensino básico		Ensino secundário
Inscrição	06/03 a 19/03		21/07 a 22/07	15/07 a 16/07	15/07 a 16/07
Validação pela escola de inscrição	06/03 a 25/03		21/07 a 23/07	15/07 a 17/07	15/07 a 17/07
Retificação pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior	2 dias úteis após receção do e-mail		1 dia útil após receção do e-mail		
Data-limite para os alunos alterarem a(s) opção(ões) de inscrição para efeitos de cálculo da classificação final da disciplina e conclusão do ensino secundário	Não aplicável	Até ao dia 16 de maio de 2025	Não aplicável		

Algumas situações a ter em atenção na validação no Quadro "4. Provas e Exames a realizar" da PIEPE

Situação	Quadro "4. Provas e exames a realizar" da PIEPE	Observações
Alunos a frequentar o 11.º ano dos CCH	Os alunos internos ter-se-ão de inscrever , selecionando a opção " SIM " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação ", em pelo menos uma disciplina bienal da componente de formação específica (ou na disciplina de Filosofia) para aprovação da disciplina e conclusão do curso.	É aluno interno aquele que aprova à disciplina através da ponderação com a realização obrigatória de exame final nacional (1)
	Os alunos que no final do 3.º período não aprovem ou que anulem a matrícula nas disciplinas bienais da componente de formação específica e ou da formação geral, realizam esses exames como autopropostos, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação ".	A escola deve avisar estes alunos que têm de se inscrever ou retificar a sua inscrição na PIEPE
	Os alunos internos que não aprovaram na 1.ª fase , realizam exames na 2.ª fase, selecionado a opção " SIM " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação ".	
	Os alunos internos que realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria de classificação nas disciplinas, concluídas no presente ano letivo, cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais ou exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, selecionam a opção " SIM " no campo " 4.4 Interno ", a opção " NÃO " no campo " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
	Os alunos autopropostos realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
	Os alunos que se inscrevem em exames exclusivamente como provas de Ingresso , selecionam a opção " NÃO " em todos os campos, exceto no campo " 4.8 Provas de Ingresso " em que colocam a opção " SIM ".	

Nota: (1) Quando o aluno já escolheu uma disciplina como interno e para aprovação (campos "**4.4 Interno**" e "**4.5 Para aprovação**" assinalados com a opção "SIM") e seleciona uma segunda disciplina na qual coloca no campo "**4.4 Interno**" a opção "SIM" e no campo "**4.5 Para aprovação**" a opção "NÃO", a escola tem de solicitar a retificação da inscrição através da PIEPE. A decisão dos campos a retificar é da responsabilidade do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, ou seja, é o interessado que, neste caso, tem de decidir se quer colocar a opção "SIM" no campo "**4.5 Para aprovação**" ou se quer manter a opção neste campo e alterar o campo "**4.4 Interno**" para a opção "NÃO".

Situação	Quadro "4. Provas e exames a realizar" da PIEPE	Observações
Alunos a frequentar o 12.º ano dos CCH	<p>São obrigados a inscreverem-se, como alunos internos, no exame final nacional de Português, selecionando a opção "SIM" nos campos "4.4 Interno" e "4.5 Para aprovação".</p>	<p>É aluno interno aquele que aprova à disciplina através da ponderação com a realização obrigatória de exame final nacional</p>
	<p>Os alunos que realizaram apenas um exame final nacional, no 11.º ano, como alunos internos, têm obrigatoriamente de realizar, como internos, além do Português, a trienal da componente de formação específica do seu curso, caso tenham aprovado a todas as disciplinas bienais da componente de formação específica do seu curso e a Filosofia e nestas disciplinas não tenham realizado, como autopropostos, exame final nacional para aprovação.</p> <p>Neste caso, selecionam a opção "SIM" nos campos "4.4 Interno" e "4.5 Para aprovação" na disciplina trienal da formação específica do curso.</p>	
	<p>Os alunos que no final do 3.º período não aprovarem ou que anulem a matrícula a alguma disciplina sujeita a exame final nacional, realizam esses exames como autopropostos, selecionando a opção "NÃO" no campo "4.4 Interno" e a opção "SIM" no campo "4.5 Para aprovação".</p>	
	<p>Os alunos internos que não aprovaram na 1.ª fase, realizam exames na 2.ª fase, selecionando a opção "SIM" no campo "4.4 Interno" e a opção "SIM" no campo "4.5 Para aprovação".</p>	
	<p>Os alunos internos que realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria de classificação nas disciplinas, concluídas no presente ano letivo, cuja classificação final depende da realização de exames finais nacionais, selecionam a opção "SIM" no campo "4.4 Interno", a opção "NÃO" no campo "4.5 Para aprovação" e a opção "SIM" no campo "4.6 Melhorias".</p>	
	<p>Os alunos autopropostos realizam provas e exames na 2.ª fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção "NÃO" nos campos "4.4 Interno" e "4.5 Para aprovação" e a opção "SIM" no campo "4.6 Melhorias".</p>	
	<p>Os alunos autopropostos realizam na 1.ª e 2.ª fases, para melhoria, exames finais nacionais nas disciplinas concluídas em anos letivos anteriores e provas de equivalência à frequência nas disciplinas concluídas no ano letivo 2023/2024, selecionando a opção "NÃO" nos campos "4.4 Interno" e "4.5 Para aprovação" e a opção "SIM" no campo "4.6 Melhorias".</p>	
	<p>Os alunos que se inscrevem em exames exclusivamente como provas de Ingresso, selecionam a opção "NÃO" em todos os campos, exceto no campo "4.8 Provas de Ingresso" em que colocam a opção "SIM".</p>	

Situação	Quadro "4. Provas e exames a realizar" da PIEPE	Observações
Alunos dos CAE	Estes alunos realizam, como autopropostos , exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção " NÃO " em todos os campos, exceto no campo " 4.8 Provas de Ingresso " em que colocam a opção " SIM ".	
	Os alunos podem realizar, como autopropostos , exames finais nacionais para aprovação nas disciplinas do seu curso, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação ".	
	Os alunos podem realizar, como autopropostos , provas e exames finais nacionais na 2. ^a fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo, selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
	Os alunos podem realizar, como autopropostos , na 1. ^a e 2. ^a fases, para melhoria , exames finais nacionais nas disciplinas concluídas em anos letivos anteriores e provas de equivalência à frequência nas disciplinas concluídas no ano letivo 2023/2024 , selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
	Os alunos que se inscrevem em exames exclusivamente como provas de ingresso , selecionam a opção " NÃO " em todos os campos, exceto no campo " 4.8 Provas de Ingresso " em que colocam a opção " SIM ".	
Alunos dos CCH do ensino recorrente	Os alunos do ensino recorrente que pretendam realizar exames finais nacionais para acesso ao ensino superior, inscrevem-se como autopropostos , selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno "; " 4.5 Para aprovação "; " 4.6 Melhorias " e a opção " SIM " no campo " 4.7 Prosseguimento de estudos no ensino superior " para cálculo da CFCEPE, bem como a opção " SIM " no campo " 4.8 Provas de Ingresso ".	
	Os alunos podem realizar, como autopropostos , exames finais nacionais para aprovação nas disciplinas do seu curso, selecionando a opção " NÃO " no campo " 4.4 Interno " e a opção " SIM " no campo " 4.5 Para aprovação ".	
	Os alunos realizam, como autopropostos , provas e exames na 2. ^a fase para melhoria em disciplinas concluídas no presente ano letivo , selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
	Os alunos realizam, como autopropostos , na 1.^a e 2.^a fases , para melhoria , exames finais nacionais nas disciplinas concluídas em anos letivos anteriores , selecionando a opção " NÃO " nos campos " 4.4 Interno " e " 4.5 Para aprovação " e a opção " SIM " no campo " 4.6 Melhorias ".	
Alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas formativas	Estes alunos realizam, como autopropostos , exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, selecionando a opção " NÃO " em todos os campos, exceto no campo " 4.8 Provas de Ingresso " em que colocam a opção " SIM ".	